



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados o Artigo 9º, Artigo 15, Artigo 17-D inciso VI e VII, e Artigo 18-D da Lei Municipal nº 324/1997, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Art. 9º O CMDCA será composto de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Executivo Municipal;
- b) Secretaria da Educação e Cultura;
- c) Secretaria da Saúde e Ação Social;
- d) Secretaria de Assistência Social.

II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da comunidade:

- a) Paróquia;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Câmara de Vereadores;
- d) Cooperativa dos Garimpeiros do Médio Alto Uruguai - COOGAMAI. [...]

Art. 15. O Conselho Tutelar do Município - CTM - é órgão integrante da Administração Pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. [...]

Art. 17-D. Somente poderão concorrer a membro de Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos: [...]

VI - concluir, com frequência de 90% (noventa por cento), curso prévio sobre o estatuto da criança e ao adolescente, Lei Orgânica Municipal e legislação municipal sobre direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pessoa jurídica de direito privado de atuação especializada.

VII - acerto mínimo de 50% (cinquenta por cento) das questões de teste de conhecimentos gerais e específicos aplicado. [...]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Art. 18-D. Os editais de que tratam esta lei serão publicados em Jornal Oficial, afixados em locais de acesso ao público e subscritos, pelo menos, pelos Presidentes da Comissão Especial e do CMDCA. [..]

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS  
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 31 de Janeiro de 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

**Ilustre Presidente,  
Caros Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324/1997 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a aproximação da data fixada para a publicação de edital do processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar para mandato de 4 (quatro) anos, faz-se necessária a presente alteração legislativa em alguns pequenos pontos da legislação municipal vigente com o intuito de promover a adequação com a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Especificamente, fica alterado o texto legislativo para prever a paridade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; com a participação do mesmo número de representantes do Município e das Organizações representativas da Comunidade; a exclusão da limitação de permissão à uma única recondução, sendo que a resolução permite desde que por novo processo de escolha; a ampliação dos assuntos objetos da capacitação para prever estudo sobre a legislação municipal e em especial a legislação municipal sobre os direitos da criança e do adolescente; e por fim a exclusão de um erro de digitação que previa divulgação através de jornal em Município diverso ao de Ametista do Sul/RS.

Destaca-se que a presente alteração visa a adequação com as novidades normativas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em especial a Resolução nº 231/2022 que irá amparar juntamente com a legislação municipal todo o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS

